

e) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, na impossibilidade da utilização de outras formas de transporte, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 50/78, de 28 de Março;

f) Autorizar os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal enquanto estiverem em território nacional se e na medida em que tal decorra dos referidos acordos;

g) Relevar a falta de passagem de requisições de transporte ou a sua não justificação por motivo não urgente, desde que devidamente justificado.

2 — Consideram-se ratificados os actos praticados pela encarregada da missão desde 1 de Maio de 2006, em conformidade com o disposto nos números anteriores.

7 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 363/2006

O Conselho Ético e Profissional de Odontologia, para além das competências que lhe estão formalmente cometidas pela Lei n.º 40/2003, de 22 de Agosto, de, nomeadamente, verificar e controlar o exercício profissional e o respeito pelas normas prescritas na lei, tendo em vista a salvaguarda das condições da protecção integral dos utentes e da saúde pública, tem vindo a funcionar como órgão instrutor da execução de sentenças relativas a requerentes que, não tendo sido acreditados como odontologistas, obtiveram provimento nos recursos que interpuseram.

A execução destas sentenças pressupõe a necessidade de aferir da credibilidade dos meios de prova aduzidos, designadamente as informações prestadas pelas diversas pessoas colectivas públicas e privadas e pessoas singulares.

Atendendo a que o Conselho Ético e Profissional de Odontologia não dispõe dos meios adequados à prossecução desta função, e que a Inspeção-Geral da Saúde é o serviço do Ministério da Saúde que detém competências que abrangem a totalidade das instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, assim como os privados que, por convenção ou contrato, integram o sistema, assegurando, ainda, o cumprimento das leis e regulamentos no sistema de saúde, tendo em vista a defesa dos legítimos interesses e bem-estar dos utentes e a salvaguarda do interesse público de saúde, determino:

1 — Incumbir a Inspeção-Geral da Saúde de realizar os procedimentos inspectivos que forem considerados necessários à verificação dos factos aduzidos nos processos de regularização dos odontologistas e que lhe forem solicitados pelo Conselho Ético e Profissional de Odontologia.

2 — O Conselho Ético e Profissional de Odontologia e a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde deverão prestar toda a colaboração que for julgada conveniente pela Inspeção-Geral da Saúde.

23 de Agosto de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Deliberação n.º 1266/2006

Pelo aviso n.º 8800/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 23 de Agosto, foi publicitada pela Sub-Região de Saúde de Coimbra a abertura de concurso público para provimento de sete vagas de assistente/assistente graduado de clínica geral, nos Centros de Saúde de Celas (quatro lugares), Fernão de Magalhães (um lugar) e Santa Clara (dois lugares), autorizada por deliberação do conselho de administração desta Administração Regional de Saúde de 15 de Março do corrente ano.

A dilação verificada entre as datas de autorização de abertura deste concurso e da respectiva publicação no *Diário da República* e a reorganização entretanto iniciada nos cuidados de saúde primários com a implementação das unidades de saúde familiares tornam inoportuno e inconveniente, neste momento, o prosseguimento deste concurso.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, delibera-se a revogação do acto de abertura do concurso público constante do aviso n.º 8800/2006 e a publicação com urgência desta revogação no *Diário da República*.

7 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Jesus Regateiro*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 10 376/2006

Por deliberação de 23 de Junho de 2006 do conselho de coordenação da avaliação, foi aprovado o regulamento de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação do desempenho dos serviços de âmbito regional da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, que se publica em anexo.

21 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Manuel Gomes Branco*.

Regulamento de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação do desempenho dos serviços de âmbito regional da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto a definição das regras de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação do desempenho, adiante designado por CCA, enquanto órgão integrante do sistema de avaliação de desempenho da Administração Pública, em cumprimento do disposto no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 2.º

Princípios, objectivos, estrutura e conteúdo

1 — O presente regulamento desenvolve-se de acordo com a estrutura, o conteúdo do sistema de informação e demais processos e formalidades para a avaliação do desempenho previstos na lei, com as especificidades próprias e as adaptações ora previstas.

2 — As deliberações proferidas pelo CCA aplicam-se a todos os funcionários, agentes, pessoal dirigente de nível intermédio e demais trabalhadores, independentemente do título jurídico da relação de emprego, desde que, neste caso, o contrato seja estipulado por um prazo superior a seis meses.

CAPÍTULO II

Funções, composição e competências

Artigo 3.º

Funções do conselho de coordenação da avaliação

O CCA intervém no processo de avaliação de desempenho, sendo o garante final da aplicação objectiva e criteriosa do sistema de avaliação do desempenho.

Artigo 4.º

Composição do conselho de coordenação da avaliação

1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, o CCA ao nível dos serviços de âmbito regional, é composto da seguinte forma:

- Dirigente máximo — o presidente do conselho de administração, que preside;
- Dirigentes de nível superior — os vogais do conselho de administração das diferentes áreas;
- Dirigentes de nível intermédio do 1.º grau — os directores de serviço das diferentes áreas;
- Outros dirigentes, dependentes directamente do dirigente máximo do serviço, que venham a ser designados para o efeito, tal como o coordenador do Gabinete Jurídico e o coordenador da Agência de Contratualização dos Serviços de Saúde da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

2 — Fará sempre parte do CCA o dirigente máximo do departamento responsável pela organização e recursos humanos ou o seu representante, quando este seja um serviço partilhado.

3 — Não é admitida a representação de qualquer dos seus membros.

Artigo 5.º

Competências do conselho de coordenação da avaliação

Ao CCA compete:

- a) Coordenar o processo de avaliação anual nas unidades orgânicas dos serviços de âmbito regional e estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- b) Definir as orientações genéricas para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação de desempenho, designadamente através da agregação de grupos profissionais;
- c) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- d) Emitir parecer, a pedido do dirigente máximo do serviço, sobre as reclamações apresentadas no âmbito do processo de avaliação do desempenho, nos 15 dias úteis após a apresentação de reclamação pelo avaliado, depois de 30 de Abril;
- e) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico, para o que poderá designar um dos seus membros para realizar os procedimentos que normalmente caberiam ao avaliador em falta, preferindo o membro que exerça funções na área de actividade do avaliado e que, na medida do possível, tenha contacto funcional com este;
- f) Elaborar relatório anual dos resultados da avaliação do desempenho, através da informação constante do relatório disponibilizado pelos dirigentes de cada unidade orgânica, a remeter ao CCA no mês de Abril;
- g) Propor a adopção de sistemas específicos de avaliação, nos termos previstos na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
- h) Assegurar o estrito cumprimento da aplicação do sistema de percentagens de diferenciação de mérito e excelência de modo equitativo aos diferentes grupos profissionais;
- i) Esclarecer dúvidas que sejam colocadas na aplicação do sistema de avaliação.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 6.º

Periodicidade de funcionamento

1 — O CCA reúne-se nos momentos determinados para o seu âmbito de acção.

2 — O CCA reúne-se ordinariamente:

- a) Entre 21 e 31 de Janeiro, para proceder à harmonização e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas para as classificações de mérito e excelência;
- b) A partir de 30 de Abril (prazo estipulado no artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004), sempre que solicitado pelo dirigente máximo do serviço, para emissão de parecer prévio sobre reclamações que venham a ser apresentadas pelos avaliados.

2 — O CCA reúne-se ainda, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente, nomeadamente para proceder à avaliação nos casos de ausência de superior hierárquico.

Artigo 7.º

Da reunião ordinária

1 — Compete ao presidente do CCA a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.

2 — Compete ao presidente do CCA convocar, presidir e dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.

3 — Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do CCA, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

4 — O presidente do CCA deve promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside.

5 — O presidente do CCA pode suspender ou encerrar antecipadamente a reunião quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

6 — O presidente do CCA, em caso de impedimento, deverá ser substituído pelo dirigente de nível superior mais antigo no cargo.

7 — O CCA só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

8 — Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros.

9 — As deliberações serão tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os dirigentes de nível intermédio do 1.º grau, com posterior votação dos dirigentes de nível superior, e por fim o presidente.

10 — De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

11 — As actas são submetidas à aprovação de todos os membros do CCA no final da respectiva reunião, sendo assinadas após aprovação.

12 — Os membros do CCA podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 8.º

Da reunião extraordinária

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente.

2 — A convocatória de reunião extraordinária do CCA é obrigatória sempre que se revele necessário e enquadrável no respectivo âmbito de acção, a pedido dos elementos que compõem o CCA.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

5 — O CCA só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

6 — As deliberações serão tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os dirigentes de nível intermédio do 1.º grau, seguidos da votação dos dirigentes de nível superior, e por fim o presidente.

7 — De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

8 — As actas são postas à aprovação de todos os membros do CCA no final da respectiva reunião, sendo assinadas após aprovação.

9 — Os membros do CCA podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 9.º

Maioria exigível nas deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.

2 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

3 — Não é admitida a abstenção dos membros do CCA.

Artigo 10.º

Fases a observar pelo conselho de coordenação da avaliação

Para efeitos do processo de avaliação, o CCA deverá:

a) Proceder à harmonização das avaliações e à validação das propostas de classificação de *Excelente* e *Muito bom* no calendário fixado para o efeito (de 21 a 31 de Janeiro);

b) Garantir que os dirigentes/avaliadores implementam e aplicam, na respectiva unidade orgânica, o sistema de avaliação no prazo estabelecido para o efeito, nomeadamente na fixação dos objectivos dos respectivos trabalhadores, fixando para cada avaliado o número de competências e respectiva ponderação (durante o mês de Fevereiro);

c) Assegurar-se de que são remetidas ao dirigente máximo do serviço, para homologação, dentro do calendário estabelecido (até 15 de Março), as avaliações finais de cada avaliado;

d) Assegurar-se de que lhe são enviados, pelos dirigentes intermédios do 1.º grau (na primeira semana de Maio), os relatórios de avaliação parcial das respectivas unidades orgânicas, juntamente com as fichas relativas à avaliação, a fim de que o CCA possa proceder ao relatório anual de avaliação a remeter à Secretaria-Geral do Ministério, em Junho.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Nomeação dos avaliadores

Compete ao conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, sob proposta do CCA, nomear avaliadores que reúnam, no mínimo, seis meses de contacto funcional com os respectivos avaliados, de entre os superiores hierárquicos imediatos ou funcionários que, não o sendo, possuam responsabilidades de coordenação.

Artigo 12.º

Pedido de informações

1 — O CCA poderá solicitar, por escrito, aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

2 — Poderá, ainda, solicitar a presença de qualquer avaliador ou avaliado, relativamente a decisões que lhes digam respeito, para prestar declarações ou qualquer tipo de informação.

Artigo 13.º

Confidencialidade

1 — Sem prejuízo das regras de publicidade, todos os membros do CCA ficam sujeitos ao dever de sigilo decorrente do artigo 12.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

2 — As reuniões do CCA não são públicas, podendo estar presente, contudo, quem o conselho convocar.

3 — Ficam igualmente sujeitos ao dever de sigilo todos os avaliadores a quem o conselho tenha solicitado colaboração.

Artigo 14.º

Omissões

Aos casos omissos no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições legais relativas ao Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública.

Artigo 15.º

Divulgação

O CCA determinará as formas de divulgação interna, nos termos da lei, do resultado global da avaliação de desempenho, da atribuição das percentagens máximas de classificação de *Muito bom* e *Excelente*, bem como do relatório global final, após aprovação do mesmo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo conselho de coordenação da avaliação do desempenho.

Sub-Região de Saúde de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 19 364/2006**

Por despacho da coordenadora sub-regional de Saúde de Lisboa de 18 de Agosto de 2006, foi autorizada à assistente da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Santo Condestável Maria Rita de Miranda Cansado Paes a passagem à categoria de assistente graduada, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, com efeitos a 17 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2006. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro*.

Despacho (extracto) n.º 19 365/2006

Por despacho da coordenadora sub-regional de Saúde de Lisboa de 5 de Julho de 2006, por delegação, foi autorizada a concessão de licença sem vencimento de longa duração a José Eduardo Correia David Paiva, assistente graduado da carreira médica de clínica geral, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, Centro de Saúde de Carnaxide, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início em 1 de Agosto de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2006. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro*.

Despacho n.º 19 366/2006

No uso das facultades conferidas pelo despacho n.º 7347/2006, de 2 de Março, da coordenadora sub-regional de Saúde de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2006, e ao abrigo dos n.ºs 2 dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na chefe da divisão de Gestão de Recursos Humanos, Maria do Carmo Gata Nunes, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da sua unidade orgânica ou nas áreas das suas responsabilidades:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o automóvel próprio,

bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.2 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples;

1.3 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.4 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, de acordo com as normas em vigor;

1.5 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos;

1.6 — Assinar a correspondência e expediente necessários à instrução dos processos que corram pelas unidades orgânicas, com excepção da destinada às direcções-gerais, gabinetes de membros do Governo, Provedor de Justiça, Tribunal de Contas, câmaras municipais e órgãos das administrações regionais de saúde.

1.7 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.8 — Autorizar a passagem de certidões de documentos, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.9 — Autorizar dispensas ao serviço para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico e para tratamento ambulatorio, nos termos da lei;

1.10 — Justificar ou injustificar faltas nos termos legais;

1.11 — Autorizar, nos termos da legislação em vigor, a dispensa de serviço dos funcionários das divisões para frequência de cursos de formação profissional com obrigatoriedade de comunicação à Repartição Administrativa — Secção de Pessoal.

2 — Competências específicas:

2.1 — Na chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos:

2.1.1 — Despachar assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços e áreas de actuação da Sub-Região de Saúde de Lisboa, no âmbito das atribuições correspondentes a esta Divisão;

2.1.2 — Autorizar a atribuição dos abonos e das regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei.

2.1.3 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1000.

3 — Autorizo a chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos a subdelegar as competências genéricas subdelegadas no n.º 1.6 do presente despacho.

4 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora conferidos, foram praticados pela chefe da Divisão.

6 de Setembro de 2006. — O Director de Serviços de Administração Geral, *A. Santos Duarte*.

Sub-Região de Saúde de Santarém**Despacho n.º 19 367/2006**

Por despacho de 25 de Agosto de 2006 do coordenador sub-regional, foi autorizado a Ana Isabel Valentim de Campos Oliveira, assistente da carreira médica de clínica geral, a exercer funções no Centro de Saúde do Cartaxo, o pedido de equiparação a bolseiro, com início em 1 de Fevereiro de 2006 e termo em 31 de Janeiro de 2009, para frequentar o estágio do internato da especialidade de medicina desportiva, no Centro Nacional de Medicina Desportiva.

4 de Setembro de 2006. — O Coordenador Sub-Regional, *Fernando Manuel de Almeida Afoito*.

Despacho n.º 19 368/2006

Por despacho de 25 de Agosto de 2006 do coordenador sub-regional, foi autorizada a Carolina Miguel Graça Henriques, enfermeira, a exercer funções no Centro de Saúde de Tomar, a equiparação a bolseiro, com início em 13 de Julho de 2006 e fim em 25 de Julho de 2008, a fim de frequentar o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, na Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto.

6 de Setembro de 2006. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

Sub-Região de Saúde de Setúbal**Despacho (extracto) n.º 19 369/2006**

Por meu despacho de 3 de Agosto de 2006, no uso de competência subdelegada, foi autorizada a Sandra Cristina dos Santos Pinela Serrão